

CLÁUSULA SEGUNDA – O órgão/entidade concedente do estágio fica obrigado a:

- a) Ofertar instalações que apresentem condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, cultural e profissional em função compatível a área e ao curso no qual esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação;
- b) Retribuir mensalmente o estagiário com uma bolsa-estágio no valor de **R\$ 327,63 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, desde que este não possua renda própria, e auxílio transporte, pelo cumprimento da jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem que haja prejuízo das atividades discentes, cuja despesa será atendida pela dotação orçamentária (especificar);
- c) Segurar o estagiário contra acidentes pessoais na vigência do estágio curricular, conforme o decreto nº 1.195, de 23 de agosto de 2004;
- d) Efetuar o acompanhamento e a supervisão técnica do estagiário por intermédio de um servidor do quadro, com formação ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de aferição do grau de aproveitamento e rendimento alcançado no estágio;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Assegurar a observância da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua aplicação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estagiário fica obrigado a:

- a) Cumprir todas as normas disciplinares de trabalho, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso, especialmente às relativas a estágio;
- b) Comunicar à Unidade Concedente e ou à Universidade da Amazônia, conclusão, interrupção ou modificação deste termo de compromisso, bem como fatos de interesse ao andamento do estágio;
- c) Informar, de imediato e por escrito, à Unidade Concedente qualquer fato que interrompa ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, arcando com quaisquer ônus pela ausência dessa informação;
- d) Apresentar relatório sobre seu estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pelo Núcleo de Estágios e Coordenação do Curso.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da Universidade da Amazônia:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização das avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário terá a duração de 03 (TRÊS) meses, com **início em 01/01/2010, e término em 31/03/2010**, com carga horária de quatro horas diárias e vinte e quatro semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos períodos de avaliação de aprendizagem acadêmica, a carga horária de estágio será reduzida, pelo menos à metade, visando garantir o bom desempenho acadêmico do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – Conforme artigo 13º da Lei 11.788/2008, o estagiário que tiver o estágio com duração igual a 01 (um) ano, terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, sendo esse recesso remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consoante preceituação §2 do artigo 13 da Lei 11.788/2008, o período de recesso será proporcional, na hipótese da duração do estágio for inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica vedada a cumulação de estágios, dentro ou fora da administração pública estadual, remunerados ou não, salvo quando previstos como atividades curriculares necessárias para a conclusão do curso e realizados em escritório-modelo da própria instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – A realização do estágio curricular não implicará vínculo empregatício de qualquer natureza com o órgão/entidade concedente.

CLÁUSULA NONA – O termo de compromisso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse da Administração;
- c) Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário pelo órgão/entidade concedente do estágio;

d) A pedido do estagiário;

e) Em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula assumida na ocasião da assinatura do **termo de compromisso**;

f) Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias, durante todo o período do estágio;

g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Compromisso, depois de lido e aceito, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, ___ de _____ de 2010

Órgão/entidade concedente

Instituição de Ensino

Estagiário
TESTEMUNHAS:

FÉRIAS REGULARES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 69054
PORTARIA Nº.019/2010-NGPR
BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE EXECUTIVO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, no exercício de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Estadual nº 6.797, de 16 de novembro de 2005 e;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 32320/2010.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 dias de férias regulamentares ao servidor **JOÃO BATISTA DE JESUS PARREIRA**, Assessor Jurídico, matrícula nº 57212924-01, no período de 02/03/2010 a 01/04/2010, referente ao período aquisitivo de 02/02 2009 a 01/02/2010.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IGOR MAURÍCIO FREITAS GALVÃO

Gerente Executivo do Programa Pará Rural

TERMO DE COMPROMISSO - ESTAGIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 69078
TERMO DE COMPROMISSO

Nº 002/2010

Termo de compromisso de estágio, sem vinculação empregatícia, que entre si celebram, como concedente **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua dos Mundurucus, nº 2313**, nesta cidade, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **07.825.502/0001-09**, doravante denominada **NGPR**, neste ato representada por seu titular, **Igor Maurício Freitas Galvão**, Gerente Executivo, Brasileiro, Solteiro, RG: 2933339 SSP/PA e CPF: 661.471.152-00, residente e domiciliado na **Av. Roberto Camelier, nº 398, casa A, Jurunas** e como estagiário, **Jullyana Arruda Moura Ribeiro**, Curso de Graduação – **Comunicação Social, 6º semestre, Brasileira, solteira, RG: 5287640 e CPF: 004.473.972-90**, residente e domiciliado na **Av. Governador José Malcher, 1869, São Braz**, com a intervenção da **Universidade da Amazônia, Av. Alcindo Cabela, 287**, neste ato representada por **Telma Sueli Leão Rodrigues**, cujo ajuste e acordo observarão as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de compromisso de estágio tem como fundamento legal a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 6.573, de 12 de junho de 2003, sendo regulamentada pela instrução normativa nº 001, de 29 de junho de 2004, e sob o vínculo do **convênio nº0011/2008**, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, e a Universidade da Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O órgão/entidade concedente do estágio fica obrigado a:

- a) Ofertar instalações que apresentem condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, cultural e profissional em função compatível a área e ao curso no qual esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação;
- b) Retribuir mensalmente o estagiário com uma bolsa-estágio no valor de **R\$ 327,63 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, desde que este não possua renda própria, e auxílio transporte, pelo cumprimento da jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem que haja prejuízo das atividades discentes, cuja despesa será atendida pela dotação orçamentária (especificar);
- c) Segurar o estagiário contra acidentes pessoais na vigência do estágio curricular, conforme o decreto nº 1.195, de 23 de agosto de 2004;
- d) Efetuar o acompanhamento e a supervisão técnica do estagiário por intermédio de um servidor do quadro, com formação ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de aferição do grau de aproveitamento e rendimento alcançado no estágio;

e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) Assegurar a observância da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua aplicação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estagiário fica obrigado a:

- a) Cumprir todas as normas disciplinares de trabalho, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso, especialmente às relativas a estágio;
- b) Comunicar à Unidade Concedente e ou à **Universidade da Amazônia**, conclusão, interrupção ou modificação deste termo de compromisso, bem como fatos de interesse ao andamento do estágio;
- c) Informar, de imediato e por escrito, à Unidade Concedente qualquer fato que interrompa ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, arcando com quaisquer ônus pela ausência dessa informação;
- d) Apresentar relatório sobre seu estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pelo Núcleo de Estágios e Coordenação do Curso.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **Universidade da Amazônia**:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização das avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário terá a duração de 06 (seis) meses, com **início em 01/01/2010, e término em 20/05/2010**, com carga horária de quatro horas diárias e vinte e quatro semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos períodos de avaliação de aprendizagem acadêmica, a carga horária de estágio será reduzida, pelo menos à metade, visando garantir o bom desempenho acadêmico do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – Conforme artigo 13º da Lei 11.788/2008, o estagiário que tiver o estágio com duração igual a 01 (um) ano, terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, sendo esse recesso remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consoante preceituação §2 do artigo 13 da Lei 11.788/2008, o período de recesso será proporcional, na hipótese da duração do estágio for inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica vedada a cumulação de estágios, dentro ou fora da administração pública estadual, remunerados ou não, salvo quando previstos como atividades curriculares necessárias para a conclusão do curso e realizados em escritório-modelo da própria instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – A realização do estágio curricular não implicará vínculo empregatício de qualquer natureza com o órgão/entidade concedente.

CLÁUSULA NONA – O termo de compromisso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse da Administração;
- c) Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário pelo órgão/entidade concedente do estágio;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula assumida na ocasião da assinatura do **termo de compromisso**;
- f) Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Compromisso, depois de lido e aceito, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, ___ de _____ de 2010.

Igor Maurício Freitas Galvão

Universidade da Amazônia

Jullyana Arruda Moura Ribeiro
TESTEMUNHAS: